



#### MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS Secretaria de Gestão e Inovação Chefia de Gabinete Coordenação Administrativa e Gestão Interna

#### PORTARIA SEGES/MGI № 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS o uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.345, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 1º de abril de 2024, conforme cronograma constante no Anexo.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o **caput** deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no **caput** persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços

públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36 de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no **caput** do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o **caput** observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º Os órgãos e as entidades não integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional que utilizam o Sistema de Compras do Governo Federal devem observar o regime de transição de que trata esta Portaria.

Art. 8º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# Documento assinado eletronicamente ROBERTO POJO Secretário de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego**, **Secretário(a)**, em 15/03/2023, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §  $3^{\circ}$  do art.  $4^{\circ}$  do Decreto 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 32422707 e o código CRC D984A6B8.

#### **ANEXO**

## CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Rito	Descrição	Instrumento	Prazo para inserção no sistema	Prazo para publicação no DOU
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, inclusive licitações	Edital	Até 28 de março de 2024, às 16h	Até 1º de abril de 2024

(2) Contratação direta por valor	Abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 (vide ON AGU 34/11)	Aviso ou ato de autorização / ratificação	Até 1º de abril de 2024	Ned te aplica
(3) Outras dispensas	Todas as dispensas de licitação não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 28 de março de 2024, às 16h	Até 1º de abril de 2024
(4) Inexigibilidade	Todas as inexigibilidades não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 28 de março de 2024, às 16h	Até 1º de abril de 2024

Referência: Processo nº 19973.102361/2023-15.

SEI nº 32422707





#### MINUTA\_EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LEI n° 13.019/2014 E ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI n° 13.204/2015, LEI MUNICIPAL N° 13/2017 e n° /2023.

O Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis - PR, no uso de suas atribuições, torna
público, para conhecimento dos interessados, que está aberto nesta Prefeitura Municipal, o CHAMAMENTO PÚBLICO
N°/2023, de acordo com o que determina a Lei nº 13.019/2014 e alterações feitas pela Lei nº 13.204/2015, Lei
Municipal n° 13/2017 e n°/2023, bem como nos termos da Lei 8.666/93 e na presença da Comissão de Seleção
designada pela Portaria nº 28/2023 e as cláusulas e condições deste Edital, para firmar TERMO DE FOMENTO, com
Organizações da Sociedade Civil, conforme abaixo:

#### 1. DO OBJETO

O objeto deste Chamamento Público é selecionar Organização de Sociedade Civil, para fins de realização de atividades em benefício dos animais maltratados e abandonados nas ruas da cidade, incluindo a contratação de médico veterinário, compra de rações, campanhas de conscientização e confecção de material de divulgação, destinando-se a uma quantidade de até 150 (cento e cinquenta) animais, de acordo com o Memorial Descritivo constante no ANEXO I.

#### 2. TIPO DE PARCERIA

Considerando o Processo de Manifestação de Interesse Social efetuado por meio do Processo Administrativo nº 97/2023, esta parceria será realizada por meio de TERMO DE FOMENTO na forma do art. 17 da Lei n° 13.204/2015.

3. DO VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1 O valor anual que a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá a OSC será o valor de *R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)*, conforme cronograma de desembolso apresentado no presente Edital de Chamamento.
3.2 A OSC poderá atribuir valor de contrapartida no Plano de Trabalho, se responsabilizando pela sua execução.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente objeto deverá ser executado num período de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, podendo ser aditivado de acordo com o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria correrá por conta da dotação orçamentária:10.00 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – 10.02 – Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – 18.541.0019.2.055.000 – Proteção Social dos Animais – 33.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte (000).

6. DATA E LOCAL DE ENTREGA DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS  Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues até ash00 do dia de de 2023, na Divisão de Licitações e Compras localizado na Rua 6, nº 1030, centro, quando serão abertas propostas, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.
1030, centro, quando serão abertas propostas, não sendo considerados os envelopes apresentados em atrace.

7. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no sítio eletrônico da AMP (<a href="http://diariomunicipal.com.br/amp">http://diariomunicipal.com.br/amp</a>) e (<a href="http://www.mariopolis.pr.gov.br">http://www.mariopolis.pr.gov.br</a>) conforme art. 26 da Lei n° 13.204/2015 e no quadro de avisos afixado na Prefeitura Municipal de Mariópolis.





## 8. DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A Documentação necessária à Habilitação e o Plano de Trabalho deverão ser apresentadas em envelopes distintos e lacrados conforme modelos abaixo:

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ENVELOPE Nº 01 - PLANO DE TRABALHO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. \_\_\_\_/2023

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. \_\_\_\_/2023

8.2 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

c) Plano de Trabalho original devidamente assinado.

8.3 Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em língua portuguesa, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou por seu procurador legalmente constituído.

8.4 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o Município de Mariópolis - PR de qualquer

responsabilidade civil ou penal.

8.5 A apresentação do Plano de Trabalho implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.6 O Município de Mariópolis - PR não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do

8.7 Informações poderão ser obtidas por meio do endereço de e-mail francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, ou telefone 46-3226-8135 com Nadir Rissardi Primo.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A Organização da Sociedade Civil interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 - PLANO DE TRABALHO ENVELOPE № 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA OSC

9.2 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 22 da Lei 13.019/2014e alterações feitas pela Lei n° 13.204/2015, tendo como modelo o ANEXO II.

9.3 Para habilitação a OSC deverá apresentar os seguintes documentos (Envelope nº 02):

I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, um, ano de existência, com cadastro ativo;



II – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III – Cópia da ata de eleição do guadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (ANEXO III);

V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - Certificação ou Lei que qualifica a Organização da Sociedade Civil de utilidade pública, de acordo com Lei Municipal.

VII - Certidão ou Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

VIII - Certidão ou Prova de regularidade Municipal;

IX - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

X – Certidão ou Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

XI – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

XII - Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria (ANEXO IV);

XIII – Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado (ANEXO V);

XIV - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31de julho de 2014 e alterações feitas pela Lei nº 13.204/2015 (ANEXO VI);

XV - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (ANEXO VII);

XVI – Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada (ANEXO VIII);

XVII - Ficha cadastro (ANEXO IX);

XVIII - Certidão vigente emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

9.4 Não será aceito Plano de Trabalho cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal estiver maior que o previsto no item 3 deste Edital.

## 10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública será realizada por uma Comissão de Seleção do Chamamento Público designada pelo Chefe do Poder Executivo.

10.2 A comissão será formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 1 (um) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.3 Durante a sessão pública a Comissão de Seleção poderá requisitar o apoio de servidores técnicos de diversas áreas da Administração Municipal, inclusive do Departamento Jurídico do Município, a fim de esclarecer eventuais dúvidas ou condutas a serem executadas para o bom andamento do Chamamento.

10.4 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção de Chamamento Público. 10.5 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.6 A Comissão de Seleção designada pela Prefeita Municipal, através da Portaria n.º 28/2023, abrirá primeiramente o envelope nº 01 que contém o Plano de Trabalho e, o documento estando de acordo com o previsto neste Edital, verificará posteriormente os documentos de habilitação (envelope nº 02).



10.7 A Comissão de Seleção poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário para analisar es documentos objetivando confirmar as informações prestadas.

10.8 Após o exame da documentação apresentada e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da participante e consultá-la sobre a interposição de recursos, determinando o prazo para este fim.

10.9 Será inabilitada a Organização da Sociedade Civil cuja documentação não satisfizer às exigências deste Chamamento Público.

## 11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

11.1 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação do Plano de Trabalho:

## CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	Peso	Plenamente Satisfatório (A)	Satisfatório (B)	Insatisfatório (C)
Pontuação		2	1	0
Viabilidade dos objetivos propostos	1	2	1	0
Consonância com objetivos propostos	1	2	1	0
S. Estratégia prevista para execução das ações	1	2	1	0
Coerência do valor global proposto com o valor de referência	2	4	2	0
5. Capacidade técnica e operativa	5	10	5	0
Viabilidade dos indicadores     apresentados para aferição do     cumprimento das metas	2	4	2	0
7. Coerência das metas indicadas	2	4	2	0
Descrição das ações e o anexo     com o projeto proposto	3		3	
9. Natureza da proponente	3		3	
TOTAL				

# DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS:

1. Viabilidade dos Objetivos propostos: Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis. Peso: 1

2. Consonância com objetivos propostos: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação correspondente ao desporto escolar. Peso: 1

3. Estratégia prevista para execução das ações. Se as ações programadas na proposta possuem uma estratégia de realização exequível. Peso: 1

4. Coerência do valor global proposto com o valor referência. Se o valor apresentado na proposta são exequíveis e se estão em consonância com o valor referência. Peso: 2





- 5. Capacidade técnica e operativa. Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 5
- 6. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas. Se os indicadores apresentados podem efetivamente aferir as metas propostas. Peso: 2
- 7. Coerência das metas indicadas. Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto a sua efetividade. Peso: 2
- 8. Descrição das ações e o nexo com o projeto proposto. Se as ações descritas a serem realizadas possuem nexo com o objeto e objetivos permitindo sua execução nas formas determinantes de eventos dessa categoria. Peso: 3
- 9. Natureza da Proponente. Se existe compatibilidade entre o projeto a ser realizado e a permissibilidade estatutária em suas finalidades, especialmente quanto a evento específico de desporto escolar e nas modalidades estabelecidas no proieto. Peso: 3
- 11.2 Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:
- a) Maior pontuação no item "capacidade técnica e operativa"
- b) Caso haja contrapartida a proposta que apresentar maior valor.
- 11.3 A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.
- 11.4 A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes, sendo aferida através da multiplicação dos pontos indicados em A, B ou C pelo peso, conforme Tabela de Critério de Avaliação descrita no item 11.1.

12. DA CELEBRAÇÃO

- 12.1 Após selecionada a Proposta e aprovado o Plano de Trabalho, será assinado o TERMO DE FOMENTO (ANEXO X) entre a Organização da Sociedade Civil e a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente especifica, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso à parceira.
- 12.2. Para assinatura do Termo de Fomento a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL se valerá de conferir a regularidade da OSC no ato da assinatura e das vedações previstas na Lei nº 13.019/2014e alterações feitas pela Lei nº 13.204/2015.
- 12.3. Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes e no prazo da legislação vigente, bem como dar ciência à Câmara Municipal da parceria assumida pelo Poder Público, a contar da data de sua assinatura.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL indicará no Termo de Fomento o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo do acompanhamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e dos demais órgãos de fiscalização.
- 13.2 Ficam estabelecidos os seguintes indicadores a serem analisados mensalmente pelo Gestor da Parceria, relacionados a Oferta Celebrada:
- 1. Total de indivíduos acolhidos;
- 2. Indivíduos inseridos no acolhimento durante o mês;
- 3. Taxa de atendimento da demanda por acolhimento;
- 4. Percentual de indivíduos de outros municípios no total da demanda recebida por acolhimento;
- 5. Total de ações de articulação intra e intersetorial do serviço;

14. DA INEXECUÇÃO

- 14.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 13.204/2015.
- 14.2 A rescisão poderá ocorrer mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.





## 15. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

15.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua

finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês: e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública,

quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

15.3 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de servicos da OSC e/ou através da guitação da fatura/boleto através da rede bancária/financeira, com autenticação mecânica.

16. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto:

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas se dará mensalmente para a liberação da próxima parcela de desembolso, conforme pactuado no Termo de Fomento e informação registradas no SIT do TCE-PR.

17.2 A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico a Prefeitura Municipal de Mariópolis e através de plataforma eletrônica para o TCE-PR, no SIT, sendo sua divulgação através do Portal Transparência do Município, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

17.3 Quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei nº 13.204/2015, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas somente de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos

públicos.

17.4 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

18. DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;

b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, no objeto pactuado, ao menos 80% do recurso recebido;

c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;





- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei n° 13.204/2015; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas que não estejam ligadas diretamente com a atividade fim;
- I) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais que não estejam ligadas diretamente com a atividade fim;

m) Pagamento de despesas bancárias.

#### 19. DAS PENALIDADES

- 19.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:
- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa:
- d) Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.
- 19.2 Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 19.3 A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

## 20. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

20.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

20.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e DOS RECURSOS

- 21.1 A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso, junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, contra o resultado preliminar, no prazo de 3 (três) dias do resultado da seleção, mediante oficio específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irresignação, bem como, documentos que julgar necessários.
- 21.2 Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 21.1 deste Edital.
- 21.3 Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 21.4 Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso desconformidade com o previsto neste edital.
- 21.5 Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o Termo de Fomento, objeto do presente Edital, em gualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante oficio.
- 21.6 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.
- 21.7 O Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DEADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.





21.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela ADMINISTRAÇÃOMUNICIPAL.

#### 22. DOS ANEXOS:

ANEXO I - Memorial Descritivo do objeto;

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO:

ANEXO III - Certidão nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil,

ANEXO IV- Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;

ANEXOV - Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;

ANEXO VI - Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de31 de julho de 2014 e alterações feitas pela Lei n° 13.204/2015;

ANEXO VII - Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

ANEXO VIII - Conhecimento tácito das condições do Chamamento Público e da Parceria a ser firmada;

ANEXO IX - Ficha cadastro;

ANEXO X – Minuta do Termo de Fomento.

Mariópolis,	de	_ de 2023.

Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal
Examinei e Aprovo





#### ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO

OBJETO: Selecionar Organização de Sociedade Civil, para fins de realização de atividades em benefício dos animais maltratados e abandonados nas ruas da cidade, incluindo a contratação de médico veterinário, compra de rações, campanhas de conscientização e confecção de material de divulgação, destinando-se a uma quantidade de até 150 (cento e cinquenta) animais.

PRAZO: 12 (doze) Meses.

VALOR: R\$ 30.000,00 (dezessete mil reais).

FORMA DE REPASSE: O repasse será feito em 2 (duas) vezes no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) cada uma.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.02 - Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - 18.541.0019.2.055.000 - Proteção Social dos Animais - 33.50.43 - Subvenções Sociais - Fonte (000).

#### METAS E OBJETIVOS COMPLEMENTARES:

Promoção da saúde animal;

Controle de endo e ecto parasitas transmissíveis a humanos;

Efetuar o controle da população de cães e gatos.

Realizar Campanhas de adoção consciente.

Favorecer a cobertura dos indicadores da Vigilância Sanitária através da conscientização da população comunicando óbitos Caninos.

#### PÚBLICO ALVO:

Animais de pequeno porte em geral, cães e gatos, errantes e de famílias de baixa renda.

#### CONDIÇÕES:

O serviço deverá ser realizado no Município de Mariópolis - PR, em local próprio ou terceirizado pela Entidade, por profissionais contratados pela Entidade, devidamente habilitados.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a realização de chamamento público para cumprimento da Lei n° 13.019/2014e alterações feitas pela Lei n° 13.204/2015.





#### ANEXO II PLANO DE TRABALHO

## PLANO DE TRABALHO

#### 1 - DADOSCADASTRAIS

Órgão/Organização da Socieda Endereço		1		C.N.P.J			1
Cidade	U.F.	C.E.I	<b>&gt;</b> .	DDD/Tele	efone	FAX	e-mail
Conta Corrente	Banco	-	Agência		Praça de	Pagamento	
Nome do Responsável				C.P.F.			
C.I./Órgão Expedidor		Carg	10		Fun	ção	
Endereço						C.E.P.	

## 2 – DESCRIÇÃO DOPROJETO/OBJETO

Título do Projeto	Períod	do de Execução
	Início AP	Término Nº de dias AP
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		
Público Alvo		

# 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OUFASE)

Meta   E	Etapa	Especificação	Indica	dor Físico		Duração
	Fase		Unidade	Qualidade	Início	Término





Natureza da Despesa		Total	CONCEDENTE	CONVENENT
Código	Especificação			

TOTAL GERAL

- 5 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$
- 1,00) ADMINISTRAÇÃOPÚBLICA

Meta	1º MES	2º MES	3º MES	4° MES	5° MES	6° MES

Meta	7º MES	8° MES	9° MES	10° MES	11° MES	12° MES
					AND THE PARTY OF T	

## ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (CONTRAPARTIDA)

	1		

Meta	7º MES	8° MÉS	9° MES	10° MES	11º MES	12° MES
						May 100 May 10
				THE REAL PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY AND		





## 6 – MONITORAMENTO EAVALIAÇÃO

Especifical os parametros a	serem unizados para alenção do cumprimento das metas
7 – DECLARAÇÃO	
Municipal de Mariópolis, inadimplência com o tes	entante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de prova junto Prefeitura para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de ouro ou qualquer órgão ou Organização da Sociedade Civil da Administração Pública, quen de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste
Local e Data	OSC
8 – APROVAÇÃO DO P	LANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
( ) APROVADO ( ) REPROVADO ) APROVADO COM RES cumprir o que foi ressalv	SSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo a Administração Municipa rado.
Local e Data	Comissão de Seleção
Local e Data	Administração Municipal





## ANEXO III RELAÇÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E PERÍODO DE ATUAÇÃO

## RELAÇÃO

s e conselhei	esidente/diretor/provedor ros da referida Organizaç ñão:	ção da Sociedade	· Civil, cujo período	o de atuação é de
Nome	Cargo	Endereço	RG	CPF
	Mariónolis	de	de2023.	





## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

## DECLARAÇÃO

	, presidente/diretor/prove	edor do (a)	, CPF	, declaro para os
devidos fins e sol	o penas dalei, que a conta band	ária específica par	ra a parceria proposto é:	
Banco: Banco do	Brasil/CEF			
Endereço:				
•				
	Mariópolis,	de	de 2023.	

Assinatura e carimbo ou identificação





## ANEXO V DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E PUBLICIDADE

## DECLARAÇÃO

	nresidente/diretor/nroved	or do (a)	, CPF	, declaro para os
na Lei Federal n° 12 13.204/2015, de form	nas da lei, que a Organização 2.527/2011 e de forma espec	o da Sociedado cial ao artigo 1 os recursos pú	e Civil se compromete em a l1 da Lei n° 13.019/2014e	tender os requisitos previstos alterações feitas pela Lei n° destinação, sem prejuízo das
	Mariópolis,	de	de 2023.	
	Assinatu	ra e carimbo	ou identificação	





#### ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR QUALQUER MODALIDADE DE PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E QUE, PORTANTO, NÃO SE SUBMETE ÀS VEDAÇÕES REVISTAS NO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI N° 13.204/2015.

## DECLARAÇÃO

pedida de celebrar qualque	r modalidade	, CPF de parceria com órgãos públicos 019, de 31 de julho de 2014 e a	s e que, portanto, não se
Mariópolis,	de	de 2023.	
Assinatu	ra e carimbo	ou identificação	





#### ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HAVERÁ CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO, PELA OSC, COM OS RECURSOS REPASSADOS, DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE EXERÇA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES, ATÉ O SEGUNDO GRAU, EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE

DECLARAÇÃO

contratação ou remunera público, inclusive aquele	ação a qualquer título, pel que exerça cargo em comis	a OSC, con ssão ou funç	n os recursos repass ão de confiança de órç	, declaro que não haverá ados, de servidor ou empregado gão ou entidade da Administração es, até o segundo grau, em linha
reta, colateral ou por afin	idade.			
	Mariópolis,	_ de	de 2023.	
	Assinatura	e carimbo d	u identificação	





#### ANEXO VIII CONHECIMENTO TÁCITO DAS CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA PARCERIA A SER FIRMADA

## DECLARAÇÃO

(a), CPF	, declaro para os
a, especialmente quanto à utilização	dos recursos, da forma a sei
as dos recursos que nos forem co lireito solicitar.	ncedidos pela Administração
e de 2023.	
3 3 11	, especialmente quanto à utilização metas do Plano de Trabalho. s dos recursos que nos forem co ireito solicitar.

Assinatura e carimbo ou identificação





#### ANEXO IX

#### FICHA CADASTRO

I – IDENTIFICAÇÃO				EXERCÍCIO		
01 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:			02 – CNPJ:		CNPJ:	
03 – ENDEREÇO:						
04 – CEP:	05 – BAI	RRO:	06 – FONE		07 – FAX	
08 – SITE:		09 – EMAIL:				
II – IDENTIFICAÇÃO DO CIVIL	RESPON	ISÁVEL PELA OF	RGANIZAÇÃ	O DA	SOCIEDADE	
10 – NOME:		11 – CPF:				
12 – RG			13 – DATA DA POSSE:			
14 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:						
15 – BAIRRO		16 – FONE RES	IDENCIAL:		17 – CELULAR:	

Mariópolis, \_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_ de2023.

ASSINATURA E CARIMBO OU IDENTIFICAÇÃO DAAUTORIDADE

OBS: OBRIGATÓRIO INDICAR TELEFONE DE CONTATO DA OSC E E-MAIL





# ANEXO X MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2023-GP

Pelo presente instrumento, de um lado <i>Município de Mariópolis</i> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede e foro na Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, <i>Mario Eduardo Lopes Paulek</i> , brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.679-00, portador da CI/RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro lado, inscrita no CNPJ nº, estabelecida nesta cidade, na, no Município de/, neste ato representado por seu Presidente,, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº, inscrito no CPF/MF nº, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Chamamento Público nº/2023 e Inexigibilidade nº/2023, na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014e alterações feitas pela Lei nº 13.204/2015, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  I - O presente Termo de Fomento tem por objeto é selecionar Organização de Sociedade Civil, para fins de realização de atividades em benefício dos animais maltratados e abandonados nas ruas da cidade, incluindo a contratação de médico veterinário, compra de rações, campanhas de conscientização e confecção de material de divulgação, destinando-se a uma quantidade de até 150 (cento e cinquenta) animais, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO I - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. Nadir Rissardi Primo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS  I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:  a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;  b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;  c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;  d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no  Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;  e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;  f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Mariópolis;  g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;  h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADECIVIL, a

fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de

k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e

Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014e alterações feitas pela Lei nº 13.204/2015;

j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

oitenta dias, após o respectivo encerramento.





- II SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃOMUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014 e alterações feitas pela Lei n° 13.204/2015, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.





- u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

- I A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.
- II Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
I - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o
valor total de R\$().
II - O repasse será feito em 2 (duas) vezes no valor de R\$ () cada uma.
III - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de
cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o
quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- I Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº\_\_\_\_, no Banco\_\_\_\_, na Conta Corrente nº\_\_\_\_, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- II Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- III Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- IV Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.
- V Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- VI A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- VII A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADECIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:





- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I Prestar contas mensalmente até 10º dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃOMUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- II A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme Lei nº 12.527/11 e Lei de Responsabilidade Fiscal nº LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.
- III Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014e alterações feitas pela Lei n° 13.204/2015, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.
- IV Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- I Este Instrumento tem sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser aditivada, conforme Lei n° 13.019/2014e alterações feitas pela Lei n° 13.204/2015.
- II O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante comum acordo entre as partes, formalizado através de Termo de Aditamento, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

- I Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e)Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f)Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g)Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h)Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i)Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j)Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;





k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei13019/2014e alterações feitas pela Lei nº 13.204/2015; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

I) Adquirir bens permanentes com os recursos

m) Pagamento de despesas bancárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- I A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:
- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa;

d) Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Fomento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

II - 12.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

I - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DEADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público. PARÁGRAFO ÚNICO: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

 I - O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38da Lei nº 13.019 de 31/07/2014e alterações feitas pela Lei nº 13.204/2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I - As partes elegem o Foro da Comarca de Clevelândia, estado do Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações feitas pela Lei nº 13.204/2015 que não foram mencionados neste instrumento.





II - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

	Mariópolis,	_ de	de2023.
MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS -PR	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Testemunhas			
CPF/MF n°			
CPF/MF n°			